

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0368/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0368/2000 DE 27/09/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

MYRYAM ATHIE

E M E N T A:

DECLARA "CIDADES IRMÃS" MONTE SAN GIACOMO E SAO PAULO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

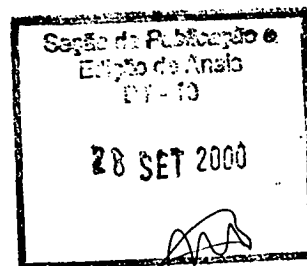
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:33:40

00000017390-85



ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



100.406
No. 100.406
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 28/9/00 al Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pequena cidade localizada no sudoeste da Itália na região da Campânia, cuja Capital é Nápoles, Monte San Giácomo é uma das cidades “províncias” da Cidade de Salerno, esta, litorânea, segunda em importância da região, localizando-se a aproximadamente cem quilômetros desta e a aproximadamente trezentos quilômetros de Roma.

Monte San Giácomo localiza-se no alto de uma montanha, daí derivando parte de seu nome, próximo do Vale do Rio Diano. San Giácomo, como é mais conhecida, tem uma população de aproximadamente 2.500 habitantes e vive da agricultura e fabricação do azeite de oliva.

San Giácomo possui um grande número de filhos que de lá saíram para tentar fortuna e fama em outros países como a Alemanha, Suíça, Áustria, África do Sul, Estados Unidos e Brasil. Os imigrantes sangiacomeses aqui chegaram no início dos anos 20 até os anos 60. Trabalharam, fincaram raízes e adotaram o Brasil como sua segunda pátria. Esses sangiacomeses se reuniram para criar um lugar para que juntos pudessem passar algumas horas e relembrar sua terra natal, seus costumes e tradições.

Assim, em 1965 fundaram no bairro da Moóca a **Sociedade Recreativa Ítalo-Brasileira “Monte San Giacomo”** que já possui uma sede campestre, também própria onde italianos e brasileiros desfrutam de momentos de lazer e tranquilidade. A entidade tem 300 sócios e muitos amigos, de várias nacionalidades.

Certamente, há muito do que falar; da história e tradições de Monte San Giacomo, da história da Itália e da contribuição que os italianos deram à



Folha nº	03	do proc.
Nº	368	de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

cidade de São Paulo. Trata-se da trajetória de um povo nobre e dotado de coragem.

A aproximação das duas comunidades, Monte San Giácomo e São Paulo certamente propiciará um intercâmbio ainda maior de idéias no campo social, cultural e de trabalho, razão pela qual contará, certamente, com o beneplácito dos senhores parlamentares.

Sala das Sessões, em


MYRYAM ATHIE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

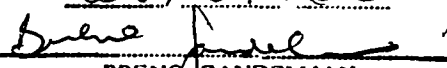
do processo nº 368 de 1900 28 / 09 / 2000 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 28-09-2000


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

28/09/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tot. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/09/00 as 14:00 hs

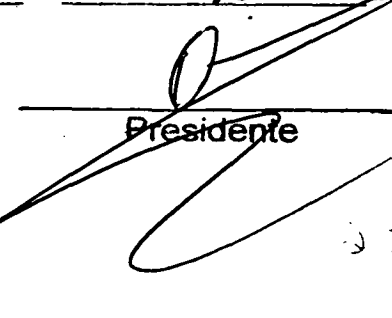

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador
para relatar

omissão

15201

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de 10 de 2000


Presidente

RECEBUEIRO
RECEBUEIRO
RECEBUEIRO

RECEBUEIRO
RECEBUEIRO
RECEBUEIRO

A Com. de Const. e Justiça

BRUNO GANDINIAN
Assessor Técnico
M.T.A.

10001
0005

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº 05 e 06

Em 03/10/2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 368/2000
02/10/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que visa declarar "Cidades Irmãs" Monte San Giácomo, localizada na Província da Campânia, Itália, e São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Segundo a propositura, a declaração conjunta seria firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias, promovendo os representantes das duas cidades, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados pela lei.

O projeto está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição da República, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, da Constituição da República e nos arts. 4º, 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2000 AO PROJETO DE LEI Nº 368/2000.

Declara "Cidades Irmãs" as Cidades de Monte San Giácomo e de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as Cidades de Monte San Giácomo, localizada na Província da Campânia, Itália, e São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Brasil.

§ 1º - A presente declaração servirá como base para acordos e programas, a fim de fomentar os intercâmbios sociais e culturais.

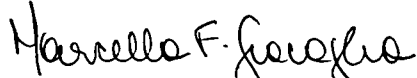
§ 2º - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Os representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

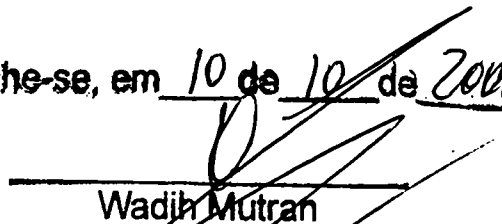
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico IV
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
ST.2 - Substituto

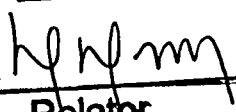

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 10 de 10 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em ____ de ____ de ____

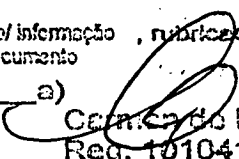

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data Papel p/ informação , rubricado sob
Documento

folha nº 07 e 08

a)


Cam. Carlos Mello
Req. 101041

12/12/06



REPÚBLICA SE EM

12-1000

*Câmara Municipal de São Paulo*Folha nº 07 do
Processo 368/00
Carmem de Mello
Reg. 1010/00

16 - PAR

16-1411/2000

/2000

DA

COMISSÃO

DE

PARECER Nº

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que visa declarar "Cidades Irmãs" Monte San Giácomo, localizada na Província da Campânia, Itália, e São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Segundo a propositura, a declaração conjunta seria firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias, promovendo os representantes das duas cidades, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados pela lei.

O projeto está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição da República, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, da Constituição da República e nos arts. 4º, 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº**/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 368/2000.**

Declara "Cidades Irmãs" as Cidades de Monte San Giácomo e de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:17 - RELCOM
17-0605/2000

pk/pl0368-00

- 1 -



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as Cidades de Monte San Giácomo, localizada na Província da Campânia, Itália, e São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Brasil.

§ 1º - A presente declaração servirá como base para acordos e programas, a fim de fomentar os intercâmbios sociais e culturais.

§ 2º - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Os representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/12/00

RELATOR

A D^{ta} Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 15/12/00

Carlos Roberto Batista
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15/12/00 as 17:00 h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Ana Maria Quadros
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

19 / 12 / 00

PRESIDENTE

SEGUE -, juntado -, nesta data,
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha - n.º 09
Em 26 / 12 / 00


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

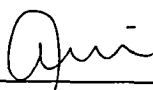
- 09 -

do processo nº 368 de 19 2000 , 26/12/00 (a)

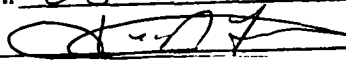
AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

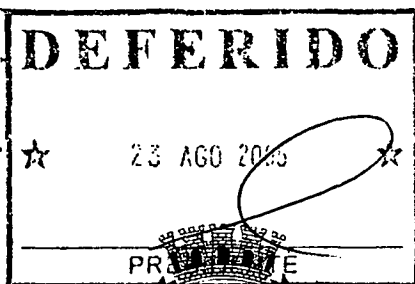
Reg. nº 11.133

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl.	<u>09</u> fls.
Arquivo em	<u>03.01.2001</u>
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

100-443887-100

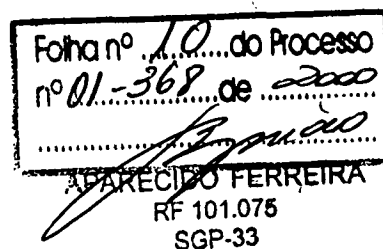
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...10211 e folha de informação
sob nº...12.29.1.88....105
[Assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

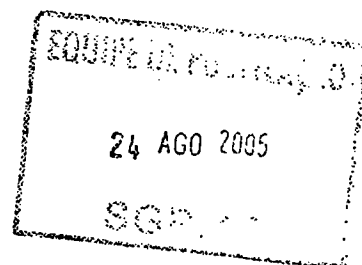
GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIE



Requerimento 13 - RDS
13- 1460/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o DESARQUIVAMENTO das seguintes proposições de autoria da vereadora que ao final assina, por haver interesse no prosseguimento das mesmas:

- 1 PL 238/2001;
- 2 PL 368/2000;
- 3 PL 436/1998;
- 4 PL 283/2002;
- 5 PL 175/2003;
- 6 PL 421/2003;
- 7 PL 495/2003;
- 8 PL 496/2003;
- 9 PL 597/2003;
- 10 PL 802/2003;
- 11 PL 292/2004;
- 12 PL 357/2004;
- 13 PLO 08/2003;
- 14 PR 05/2004.



São Paulo, 15 de agosto de 2005.


Vereadora MYRYAM ATHIE
Líder do PPS na CMSP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo PL 368 de 20 00 26/08/05 (a) Liliana Migliano Bosisto
RF. 10.831

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/08/05

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 1-368 / 2000

Papel para informação rubricado com folha nº 12...

29/08/2005

Aparecido Ferreira
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –1460/2005, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 29 de agosto de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Comissão de Educação.
30/08/05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 20/08/05 às 18:00
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudio de Souza
Para rubricar
Sala de Trabalho da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 10/09/05
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 93 do R.I

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 13
Em: 25/10/05.

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1254/2005

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/00.

De autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, a propositura em questão pretende declarar "Cidades Irmãs", as cidades de São Paulo e Monte San Giácomo, localizada na Província da Campânia, na Itália.

A declaração proposta servirá como base para acordos e programas, a fim de fomentar os intercâmbios sociais, culturais e de trabalho.

Há parecer, pela legalidade, da Douta Comissão de Constituição e Justiça que ofereceu, no entanto, substitutivo a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura se reveste de interesse público e, portanto, deve receber a aprovação desta Casa de leis. Monte San Giácomo, com uma população de aproximadamente 2.500 habitantes, tem na agricultura e na fabricação de azeite de oliva a base de sua economia. São Paulo recebeu imigrantes sangiacomeses a partir do início da década de 1920 até a década de 1960, os quais fundaram a Sociedade Recreativa Ítalo-Brasileira "Monte San Giácomo", em 1965, no bairro da Mooca.

Respeitando a contribuição dos imigrantes sangiacomeses para o Município de São Paulo e visando aprimorar as relações políticas, culturais e econômicas entre as duas cidades, favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/10/05

Claudete Alves - Presidente

Claudinho de Souza - Relator

CECE/RB

17 - RELCOM
17- 6072/2005

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/11/05


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

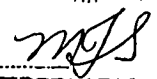
21, 11, 05 às 15 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>JOSÉ POLICE NETO</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: <u>30.11.05</u>

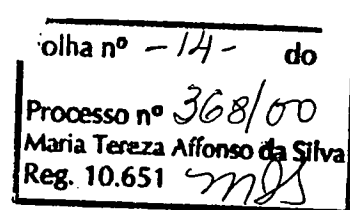
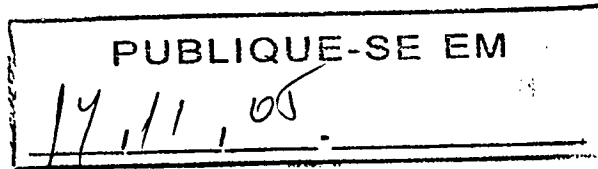
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

20/11/05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Foi juntado nesta data <u>1461</u> <u>14.12.05</u> <u>21</u> 	
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA	
Técnico Parlamentar	



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto



PARECER Nº 16 - PAR
16- 1565/2005

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0368/2000

O projeto em epígrafe, de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, declara “Cidades Irmãs” Monte San Giacomo e São Paulo, e dá outras providências.

A presente propositura visa fortalecer as relações de amizade entre São Paulo e Monte San Giacomo, localizada na Província da Campânia – Itália, servindo a declaração como fundamento para acordos e programas a fim de promover o desenvolvimento de intercâmbios sociais e culturais.

Este é o projeto.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Examinada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, esta exarou manifestação favorável, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Dando seqüência ao processo legislativo, a proposição foi então remetida ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, para ser apreciada quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

folha nº -15- do
Processo nº 368/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg: 10.651

Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém todos os requisitos necessários à sua apreciação.

Quanto ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que objetiva aprimorar o texto inicial.

Ante o exposto, nosso parecer é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 0368, de 2000, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. ME

CA
É o parecer.

14/12/05

José Police Neto
Vereador Netinho - PSDB

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 7, 8, 13, 14 e 15

Publicado no D.O.M. de
02/02/06

Página(s) 96 Coluna(s) 2 e 3

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: **Carlos Roberto da Silva**

Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo 10/02/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/02/06

AS 16:40 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de
lei e registro.

16/02/06

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

16/02/06

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

de G.V. 1 e papel de informação
documento 1 rubricado 1 sob folha n.º 16/20
Em 15/03/06 /

ROSMARI QUEIROZ DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....16.....do proc.
nº 01.368 de 00
RÔSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

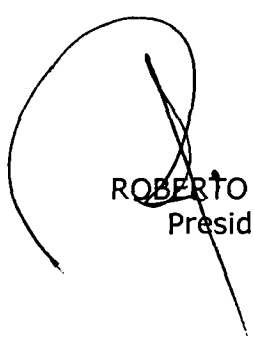
São Paulo, 16 de fevereiro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 0187/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 15 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 368/00, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que declara Cidades-Irmãs as cidades de Monte San Giácomo e de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

M
JCSS/okm



Folha nº.....17.....do proc.
nº...01.368...de...00.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84

DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07 e 08 do Processo. (PROJETO DE

LEI Nº 368/00). (Ver. Myryam Athie - PPS). Declara Cidades-Irmãs as cidades de

Monte San Giacomio e de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de Monte

San Giacomio, localizada na Província da Campânia, Itália, e São Paulo, capital do

Estado de São Paulo, Brasil. § 1º A presente declaração servirá como base para

acordos e programas, a fim de fomentar os intercâmbios sociais e culturais. § 2º A

declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações

necessárias. Art. 2º Os representantes das duas cidades promoverão, na esfera de

suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por

esta lei. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Visto, , Subsecretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Celso Jatene; Bispa Lenice; José Américo; Jooji Hato; Cláudio Prado; Noemi Nonato.

JCSS/okm



Folha nº.....18.....do proc.
nº 01.368 de 00
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Declara Cidades-Irmãs as cidades de Monte San Giacomio e de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de Monte San Giacomio, localizada na Província da Campânia, Itália, e São Paulo, capital do Estado de São Paulo, Brasil.

§ 1º A presente declaração servirá como base para acordos e programas, a fim de fomentar os intercâmbios sociais e culturais.

§ 2º A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º Os representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de fevereiro de 2006.

O Presidente,

JCSS/okm



Folha nº.....19.....do proc.
nº...01-368...de...00.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 187 de 16/02/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 368/00, de autoria da Vereadora Myryam Athie (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

Matilde T. Fonseca Loperfoglio
RF: 134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-368

de 20

00

15/03/06

(a)

20 ✓
ROSMAIRY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

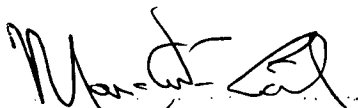
À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL.

Em, 15.03.2006.


Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Suest.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 21-a 23

Em 17.10.2016

(a)



Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 22 do proc. 2

Nº 368 de 00

Adelina Cioffi - M. Parlamentar

para que não seja esvaziada a importância do liame pretendido. No entanto, diversamente, o § 2º do artigo 1º do texto proposto dispõe que a declaração conjunta será firmada "a posteriori".

A fraternização entre as cidades deve partir de claros objetivos e aspirações das partes e manifesto interesse na celebração do acordo. Antes de tudo, é preciso definir o nível de direitos e obrigações desejável, até porque a aproximação comporta diversas graduações, podendo consistir em declaração de amizade, irmanação ou gemação (Cidades-Amigas, Cidades-Irmãs, Cidades-Gêmeas).

Ademais, para que a relação de bilateralidade possa frutificar, a cogitada declaração de irmandade deve se basear em vínculos mais ativos e previamente estabelecidos, os quais decorrem, certamente, de características e afinidades comuns entre as duas cidades. Não é o que ocorre no caso em análise, como se verifica, aliás, da própria justificativa da autora da medida.

Monte San Giacom, na verdade, com sua pequena extensão territorial (51km²) e reduzida população – cerca de 2500 habitantes, empregados quase todos na agricultura e fabricação de azeite de oliva –, tem escassos elementos de identificação com nossa Metrópole, que, de fato, se apresenta ao mundo como uma cidade cosmopolita, de economia multidiversificada.

Por derradeiro, releva destacar que São Paulo já conta com cerca de 40 cidades objeto de declarações da espécie, das quais apenas um diminuto número logrou ultrapassar os limites da mera formalização legal, gerando efetivos laços de cooperação e intercâmbio.

Vejo-me, assim, na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, vetando-o na sua totalidade, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em conformidade com os fundamentos expendidos, razão pela qual devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 JAMMMO/cgs
VT 368-00



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 01-368 de 00 171 03106 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição e Justiça e
Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

17 / 03 / 06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

_____ this _____
_____ 08/20/41
133

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17/03/06 às 17:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Fm 407
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 20/03/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSessoria TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROTOCOLO LEGAL ATIVO
EM 6/4/06
POR [assinatura] HS

Segue [assinatura] juntado [assinatura] nesta data
Documento [assinatura] e papel de informação
Rubricado [assinatura] sob folha [assinatura] nº 2425
Em 16/05/06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



Folha nº	-24-	do
Processo nº	368/00	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER CONJUNTO 16-1314/2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO
VETO TOTAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº
0368/00

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, que visa declarar "Cidades-Irmãs" as Cidades de São Paulo e Monte San Giacomo, na Itália.

Aprovado em 15 de fevereiro de 2006 em conformidade ao disposto no art. 84, I do Regimento Interno (fls. 16), foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto integral (fls. 21 e 22).

Em suas razões, o Executivo argumenta que o Projeto de Lei invadiu a esfera de competência do Prefeito ao dispor sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, conforme dispõe o art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Paulistana.

Não assiste razão ao Executivo.

Ao contrário do que pretendeu fazer crer o Executivo, a propositura não viola esfera de competência reservada constitucionalmente ao Executivo imiscuindo-se em matéria atinente a organização administrativa.

Com efeito, a propositura tão-somente declara Cidades Irmãs as cidades de São Paulo e Monte San Giacomo, estabelecendo apenas regras programáticas de intenções para o estreitamento dos laços entre elas.

Assim, o que consta do texto legal é apenas um enunciado exemplificativo de medidas que podem, ou não, ser adotadas pelo Executivo para a consecução dos objetivos da lei que consistem justamente em favorecer uma maior proximidade e intercâmbio entre essas cidades.

Vê-se, assim, que a proposta encontra-se em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a

vt0368-00CidadeIirma.A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	24	do
Processo nº	368/00	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

Ante o exposto somos, pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 10/5/06

ANEXO 02
10/5/06

Silva
SILVEIRA
(Contrário)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em _____
SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 16 / 5 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 16/05/06 às _____
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para rubricar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 15/05/2006
Pres. do Colegiado
Obs: o prazo para rubricação é de 8 dias.
termos do Art. 3º inciso III da Lei nº 1.000/04

SEGUE 1 juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ nº 96
Em 07/10/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

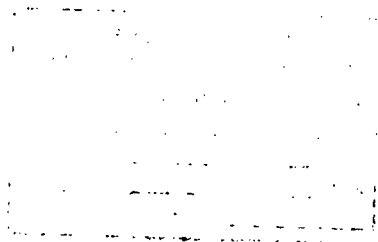
do processo n.º 368 de 2000 03 / 10 / 2006 (a)

Carlos Roberto da Silva

RF 11.130

**À SGP-21, face ao decurso do prazo regimental.
São Paulo, 03/10/06.**

**Carlos Roberto da Silva
Supervisor-SGP-15
RF 11.130**



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 27
Em 23/02/07
Ass: Marcia, Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
R/C 51.589



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓

do processo n.º 368/00

23.1021 20 07 (a)

Márcia Gazott
Auxiliar Téc. Administrativo
PF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 225ª Sessão Ordinária, de 22 de fevereiro do corrente. 67.02.20

23/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 01/03/07

AS 19:00 h

67.02.20

67.02.20
21
113

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

03/03/07
23/02/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

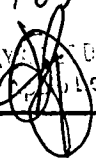
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

03/03/07
23/02/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m juntado 1 nesta data
documento 8 e papel de informação
rubricado 8 sob folha nº 28/30
Em 15/03/07


ROSMARI CURVA DOS SANTOS
Agente do Proc. Legislativo



Folha nº 28 do proc.
nº 01-368 de 00
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0841/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que declara Cidades-Irmãs as cidades de Monte San Giacomio e de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 46, de 13 de março de 2006, referente ao PL nº 368/00, de autoria da Vereadora Myryam Athie.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSs/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	29	do proc.
nº	01-368	de 00
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

São Paulo, 06 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 841, de 06/03/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 368/00, de autoria da Ver. Myryam Athie.

S.G.M.-A.T.L.
08 MAR 2007
RECEBIDO


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.369

de 20

00

15/03/07

(a)

ROSMARI CURY AZEVEDO DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

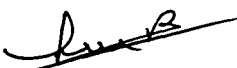
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 15/03/2007.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em

30/08/2005

Arquivado novamente em

04-04-2007

Com

30 (trinta)

fls.

O Func.º

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33

[Handwritten signature]

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)